

## **Apostila de Teoria Geral do Estado**

### 1. Teoria Geral do Estado

#### 1.1 Origem: Direito Constitucional

· **POSITIVO:** é o ramo do Direito Público que expõe, interpreta e sintetiza as normas constitucionais de um determinado Estado. Materializa-se no documento formal denominado Constituição.

· **COMPARADO:** tem como objetivo a seleção e comparação de determinadas normas ou matérias das Constituições que estudar.

· **GERAL:** é a disciplina autônoma que tem como objetivo a análise das principais estruturas estatais, principalmente: povo, território e governo.

#### 1.2 Conceito:

É o ramo do Direito Constitucional que, utilizando algumas ciências auxiliares (Ciência Política, Filosofia e Sociologia), formula conceitos das estruturas do Estado inclusive a Constituição.

#### 1.3 Relações:

A Teoria Geral do Estado se relaciona direta ou indiretamente com os demais ramos da Ciência Jurídica, seja na esfera pública, seja na esfera privada.

#### DIREITO:

##### · POSITIVO:

**PÚBLICO** (interesses gerais):

**INTERNO:** Direito Constitucional, Tributário, Financeiro, Processual...

**INTERNACIONAL:** Direito Constitucional, Tributário, Financeiro, Processual...

**PRIVADO** (interesses particulares):

**INTERNO:** Direito Civil e Comercial.

**INTERNACIONAL:** Direito Civil e Comercial.

##### · NATURAL

## 2. ORIGEM E EVOLUÇÃO DO ESTADO.

### 2.1 Estado Antigo (ou Teocrático, ou Religioso):

4.000 anos atrás.

Organizava-se a partir de uma centralização excessiva pelo líder político dos poderes religioso e institucionais. Este líder representava a divindade para exercer, ilimitadamente, seus atributos, era ao mesmo tempo soberano, líder espiritual (às vezes considerado a própria divindade ou dela representante).

O exemplo clássico desta organização foi o Egito, que através do faraó manifestava, permanentemente, convicções religiosas nos costumes.

## 2.2 Estado Grego:

2500 anos atrás.

Desenvolveu-se a partir da crença excessiva nos deuses, que justificavam toda e qualquer autoridade. Administrativamente organizava-se nas cidades-estado (PÓLIS) e organizavam de forma independente, exércitos, sistemas de comércio e sistemas de direito.

Principais pólis: Atenas, Esparta, Tébas...

O Estado Grego iniciou as primeiras manifestações de Direito Público e de Organização Judiciária. No século V, Péricles inaugurou o período democrático, sendo que seus principais institutos constam nas principais Constituições:

- direito de votar.
- direito de ser votado.
- direito de oposição.
- direito de liberdade pública de expressão.

As eleições caracterizavam todas as discussões públicas, e os eleitos, necessariamente, pertenciam a aristocracia.

## 2.3 Estado Romano:

Sucedeu ao Grego e desenvolveu suas principais características para viabilizar a publicidade dos direitos. O Estado Romano normatizou os principais direitos das GENTES, através do "CORPUS IURIS CIVILIS". Este documento definiu os principais direitos dos cidadãos em relação às COISAS (RES).

Vício redibitório ("escravo estragado") = aquisição de algo estragado, sem ter esta intenção.

Civitas = cidades romanas antigas = Roma, Mileto, Pompéia...

O Estado Romano tornou cada *civitas* autônoma para legislar as principais matérias de seus interesses.

## 2.4 Estado Medieval:

Desenvolveu suas características a partir das divisões territoriais e de fronteiras; seu sistema econômico, baseado no feudalismo, tornava cada extensão territorial particular e sob absoluto domínio de seu proprietário (senhor feudal).

Predominou o direito privado e havia restrição às manifestações públicas: o senhor feudal era soberano absoluto.

As principais concepções sofreram alterações em função das desigualdades que predominavam nas relações decorrentes da propriedade.

Este período histórico desenvolveu os micro-feudos como relação patrimonial, e a idéia de um Estado único existiu apenas em relação à concepção religiosa. Também é deste período o desenvolvimento de vários institutos jurídicos:

- direito de propriedade;
- direito de compra (Direito Civil);
- transporte de riquezas através de títulos (Direito Comercial);
- processo penal;
- pena, castigos e execuções (Direito Penal);

- usucapião (Direito Agrário: utilizar a terra por tempo indeterminado e depois exigila)...

Época da: INQUISIÇÃO.

#### 2.5 Estado Moderno:

O Renascimento e a Reforma Luterana resgataram a idéia de liberdade e de autonomia social, o indivíduo readquire seu status (estar firme).

A idéia de Estado Moderno inspirou-se nos escritos de: Tomas HOBBS, John LOCKE e Nicolau MAQUIAVEL. Segundo estes autores, e consideradas suas particularidades, a sociedade exigia um ente superior e com competência para promoção da defesa dos interesses individuais.

As concepções primitivas do Estado Moderno consideram a riqueza do Estado; de outro lado, as idéias sobre liberdade determinaram que houvesse uma institucionalização dos limites de poder. Com a Revolução Francesa os contratualistas e os iluministas difundiram a idéia de que todos tinham direitos.

Com a Constituição de 1791, ficou estabelecido, inclusive como modelo, o limite de atuação do Estado, que se manifestava através de três fontes de poder:

- EXECUTIVO.
- LEGISLATIVO.
- JUDICIÁRIO.

Este modelo de Estado Contemporâneo, a partir da Revolução de 1789, evoluiu para permitir, inclusive, para que os Estados se tornassem ideológicos.

#### 2.6 Teoria Familiar:

Tem como fundamento o desenvolvimento do Estado a partir dos núcleos familiares, principalmente privilegiando a figura do *pater familias*. O pai era autoridade absoluta na família para dispor sobre destinos e direitos.

#### 2.7 Teoria Natural:

O Estado evolui naturalmente a partir da reunião de várias famílias, que por objetivos comuns fortaleceram-se. Esta evolução natural é resultado de um processo de dominação dos mais fortes sobre os mais fracos, numa relação de submissão.

#### 2.8 Teoria Contratual:

O Estado é uma realidade jurídica na medida em que é o titular das garantias que asseguram os direitos individuais. A base teórica desta escola é, fundamentalmente, filosófica:

- o "Contrato Social" à ROSSEAU.
- o "Espírito das Leis" à MONTESQUIEU.

Estes autores desenvolveram as teses considerando a premissa de que os indivíduos, por serem livres, abdicariam de parcelas da sua individualidade para que o Estado as assegurasse plena e permanentemente.

## 2.9 Teoria Jurídica:

É a teoria mais moderna e tem respaldo científico para suas hipóteses, que são:

a) Reconhecimento internacional: surgirá um Estado (o Estado) quando dois ou mais Estados livremente reconhecerem-no.

b) Constitucionalização: com a outorgada (imposta), ou a promulgação (criada pelo constituinte originário) da Constituição, surgirá o Estado, porque tal lei disciplina relações gerais.

## 3. ELEMENTOS CONSTRUTIVOS DO ESTADO:

### 3.1 POVO

#### 3.1.1 Conceito:

É o conjunto de pessoas naturais que mantém vínculo jurídico permanente com o Estado num determinado território, é uma realidade jurídica na medida em que todos os integrantes do POVO exercem direitos e contraem obrigações. É o elemento humano de um Estado.

POVO = POPULAÇÃO

#### 3.1.2 Direitos Essenciais:

São aqueles pertencentes às pessoas naturais do território do Estado.

##### I - Direito à Nacionalidade:

É o direito que toda pessoa natural tem de estar juridicamente vinculada a um Estado. É um direito personalíssimo.

##### a) Primária e Secundária:

Nacionalidade Primária é aquela decorrente do acontecimento natural, nascimento (com vida).

Nacionalidade Secundária é a que decorre de uma manifestação unilateral de vontade da pessoa natural capaz. É o processo da naturalização.

##### b) Critérios:

São estabelecidos para definir a nacionalidade Primária, a partir de objetos distintos.

· "IUS SOLIS" - considera-se nacional todo aquele nascido em território nacional, é chamado critério territorial, sendo estabelecido constitucionalmente no Brasil, na Argentina, no Uruguai e na maioria dos países latino-americanos.

· "IUS SANGUINIS" - Será considerado nacional o filho ou descendente de nacional.

##### c) Conflitos:

· POSITIVO - configura-se quando a pessoa natural dispuser de duas ou mais nacionalidades, será chamado de polipátria.

· NEGATIVO - ocorre quando o nacional não apresentar nenhuma nacionalidade, será denominado apátrida.

##### d) Estrangeiros:

São todos aqueles indivíduos que não mantêm nenhum dos direitos essenciais.

## II - Direito à Cidadania:

Cidadão é qualquer pessoa natural titular dos direitos políticos positivos de votar e ser votado. Terá direito ao exercício da cidadania e da soberania aquele que estiver eleitoralmente alistado (dispuser de título eleitoral).

### 3.1.3 População:

É uma realidade sociológica, com elementos jurídicos seu resultado deve-se a soma dos integrantes do povo mais as outras situações (estrangeiros, asilados, condenados em cumprimento de pena, etc...)

## 3.2 TERRITÓRIO

### 3.2.1 Introdução

#### 3.2.2 Conceito:

É o elemento material do Estado onde um determinado povo exerce seus direitos, suas partes são soberanas, e o Estado dentro de suas fronteiras exerce plenos poderes.

É o âmbito de validade do ordenamento jurídico (leis), submetendo todos as suas determinações.

#### 3.2.3 Partes:

São os elementos onde o Estado exerce permanentemente todos seus direitos.

##### I - Solo:

É a faixa de terra sobre a qual o Estado desenvolve juntamente com a sociedade todos os direitos possíveis. O solo é o local onde acontecem as delimitações materiais do território.

- fronteiras - são os limites para a validade do direito. Tipos:

a) natural: é aquela decorrente de um acontecimento geográfico natural (águas, montanhas, ilhas e outros).

b) artificial - são decorrentes das manifestações de vontades dos Estados organizados e soberanos, de forma bilateral para definir os âmbitos das leis, são os tratados ou os acordos internacionais de fronteiras.

##### II - Subsolo:

É a faixa de terra localizada abaixo do solo sobre a qual o Estado exerce direitos.

##### III - Mar Territorial:

É a faixa de água que banha parte do solo de um Estado.

##### a) Teoria do alcance visual:

O Estado exercia sua soberania até onde os olhos alcançassem o "limite".

##### b) Teoria Defensiva:

O Estado exercia plenamente a sua soberania até onde as armas de fogo alcançassem.

##### c) Teoria dos Tratados:

O exercício da soberania decorrerá dos acordos e tratados internacionais.

##### d) Passagem Inocente:

É decorrência dos tratados a navegação em águas alheias, respeitando as restrições decorrentes do ordenamento jurídico.

IV - Plataforma Continental:

É a faixa de terra localizada abaixo da linha de água e sobre a qual o Estado exerce plenamente a sua soberania, é um segmento de extração de riquezas.

V - Espaço Aéreo:

É a faixa de ar geograficamente delimitada e internacionalmente reconhecida.

3.2.4 Exceções ao poder de império

São as situações legais que limitam a soberania de um Estado em relação a determinados fatos ou pessoas.

I - Extraterritorialidade:

Configura-se quando os fatos acontecerem no território ficto (artificial) do Estado, ou seja, no interior das aeronaves e embarcações de bandeira nacional e nos territórios das embaixadas, nestes locais presume-se que as pessoas estejam no território de seu Estado, motivo pelo qual incide esta limitação.

II - Imunidades Diplomáticas:

São as garantias legais que incidem nas carreiras diplomáticas tendo como objetivo garantir prerrogativa de foro pelo caso exercido por aquele agente, trata-se de uma garantia que tem como objetivo resguardar a representatividade de um Estado no outro. Estas garantias não se estendem aos consulados ou aos funcionários.

### 3.3 GOVERNO

3.3.1 Conceito:

“Governo é um conjunto formado pelo Estado, pela sociedade e pelas instituições para que de forma concorrente seja elaborada e administrada a distribuição do bem comum.”

Max Weber.

Conceito Jurídico: É uma realidade normativa fundamentada na relação entre o Estado e a sociedade para legalmente, através de instituições permanentes seja alcançada a finalidade do Estado.

3.3.2 Elementos Essenciais

I - Legalidade:

O Estado através do Governo para desenvolver suas atividades estará subordinado ao ordenamento jurídico (direito positivo, escrito).

II - Impessoalidade:

O Governo deve desenvolver seus objetivos de forma impessoal evitando privilegiar pessoas ou instituições.

III - Separação de Poderes:

A Revolução Francesa inspirada na doutrina de Montesquieu (“A separação dos Poderes”) institucionalizou a separação do poder estatal nos três poderes políticos:

EXECUTIVO – LEGISLATIVO – JUDICIÁRIO

#### IV - Permanência:

As instituições de governo têm um caráter de permanência, porque a sociedade também o é. Nos regimes democráticos o povo elege os integrantes de algumas instituições.

#### V - Regime Definido:

##### a) Democrático:

Caracteriza-se pela participação do povo na legitimação dos governantes, visto que através do voto direto e secreto nas eleições periódicas, os escolhe manifestando sua vontade. Neste regime é garantida a liberdade como valor absoluto.

É uma característica evoluída a partir do direito de voto instituído sificações que se referem aos critérios do Estado para administrar.

##### a) Estado Unitário

É o tipo de Estado que concentra num poder central a totalidade dos atos de império. Existe uma unidade definitiva de competências sem a possibilidade de suas distribuições. Ex.: Holanda.

##### b) Estado Composto

É o tipo de Estado que tem como característica principal a descentralização de poderes e competências dentro do território nacional a partir de um poder central. São Estados também chamados federativos ou simplesmente federação. Ex.: Brasil, Alemanha, Itália e Paraguai.

### 5.3 Forma Confederada

#### 5.3.1 Origens

As Confederações surgiram entre os séculos IX e X reunindo pequenas comunidades numa área naturalmente delimitada para a defesa de objetivos comuns: alimentos, segurança, defesa do território, hábitos e culturas.

“COMUNIDADE”- micro X “SOCIEDADE” - macro

As confederações, por suas diferenças e da superioridade numérica, foram substituídas pelas federações.

#### 5.3.2 Conceito

É a reunião central de duas ou mais unidades políticas (Estados Membros) com interesses e objetivos comuns.

#### 5.3.3 Elementos

São características absolutas que identificam esta forma.

##### a) Base Jurídica

É o tratado, uma espécie de contrato onde suas partes, os Estados Membros, pactuam formalidades de acordo com cláusulas.

Direito de Secessão, é o direito que todo integrante da Confederação tem para retirar-se de forma unilateral do tratado confederativo, o Estado rompe o tratado e não mais integra a Confederação.

##### b) Objetivo

O objetivo principal da Confederação é a manutenção da paz interna, porque os objetivos acessórios (manutenção de riquezas naturais, fronteiras e outros) podem gerar conflitos, o objetivo é então, harmonizar os interesses.

c) Nacionalidade

Os Estados da Confederação terão suas nacionalidades definidas a partir dos critérios que adotarem (IUS SANGUINIS e IUS SOLIS).

d) Símbolos

Podem, os membros da Confederação, utilizar símbolos próprios (bandeiras, hinos...), mas a personalidade jurídica da Confederação exige uma bandeira nacional.

e) Personalidade Jurídica

A Personalidade Jurídica soberana na Confederação é reconhecida internacionalmente através do tratado, documento formal e jurídico.

## 5.4 Forma Federativa

### 5.4.1 Origens

Um modelo clássico de federação é o americano no final do século XVIII, onde as treze colônias norte-americanas separaram-se juridicamente do império britânico. Posteriormente países do norte também estabeleceram um critério de poder central coordenador de competências paralelas. Atualmente os Estados constitucionalizados descentralizam poderes através de divisões territoriais.

### 5.4.2 Conceito

É a forma de Estado que tem como característica fundamental, a partir de disposições constitucionais, a descentralização de competências e poderes. É uma realidade jurídica que admite fontes simultâneas de poderes constituídos.

Na forma federativa existem o poder intermediário, entre o poder central e o local, é denominado Estado-Membro.

### 5.4.3 Elementos

São as características absolutas que identificam esta forma.

a) Base Jurídica

A Constituição Federal é a fonte de validade para todo o ordenamento jurídica que vigorará no território nacional. Todas as leis devem estar adequadas a este documento superior.

As Constituições determinam expressamente as atribuições e competências para os 3 poderes constituídos: dentro do território, os Estados-Membros podem organizar-se constituindo os mesmos poderes. Esta mesma Constituição submete toda a população permanentemente.

Esta Constituição divide espacialmente o poder ao admitir várias fontes normatizadoras.

b) Objetivo

A partir da Constituição dividir parcelas de poder dentro do território nacional. Os três poderes nas federações têm competências próprias.

c) Nacionalidade

A Federação estabelece, constitucionalmente, um critério de nacionalidade para todos aqueles que integram o povo.

d) Símbolos

As Federações têm símbolo nacional definido. A bandeira será nacional.

e) Personalidade Jurídica

A Federação é soberana e os Estados-Membros autônomos. A Constituição Brasileira determina autonomia aos Estados-Membros (Art.18).

## 5.5 Federação Brasileira

### 5.5.1 Histórico Evolutivo

Desde as capitanias hereditárias, o Brasil dividiu-se administrativamente; durante o Império, as províncias tinham poderes paralelos a capital imperial; com a Constituição Republicana de 1891, o Brasil adotou o modelo de federação norte-americana.

### 5.5.2 Princípios Constitucionais

São as disposições constitucionais que respaldam esta forma de Estado. No Brasil são duas:

#### a) Constituição Federal, Art. 1º - identificador

Este artigo identifica expressamente a Federação como uma realidade absoluta.

#### b) Constituição Federal, Art. 60, § 4º, I - repressivo

Este dispositivo determina a impossibilidade jurídica da alteração da forma de Estado nacional, é uma cláusula pétrea ( Dispositivo constitucional imutável, insuscetível de revogação. Visa a impedir inovações temerárias em assuntos cruciais para a cidadania do Estado), que torna a matéria irreformável.

### 5.5.3 Aspectos

#### I- Administração

A Federação Brasileira é, administrativamente, formada pela União, Estados-Membros, Municípios, Distrito Federal; de forma absoluta. São pessoas jurídicas com autonomias e competências.

A administração pública da Federação está subordinada aos princípios constitucionais do Art. 37 (legalidade, publicidade, impessoalidade e moralidade).

#### II- Tributos

A Federação Brasileira tem um órgão de cúpula no seu poder judiciário: Supremo Tribunal Federal (STF), tem sede em Brasília e jurisdição em todo território nacional. Também existem: Tribunais Superiores e Justiças Estaduais, além dos juizes.

O poder Judiciário tem nos Tribunais decisões que são produto de um colegiado.

1º) STF - Supremo Tribunal Federal;

2º) STJ - Superior Tribunal de Justiça;

3º) TST, TSE, SMT;

4º) TRT, TRE, TJM;

5º) TJ e juizes de Direito.

### 5.5.4 Estados-Membros

São os Estados que compõem a Federação, no Brasil são 27, todos com uma capital.

#### I- Autonomias

De acordo com o Art, 18 da Constituição, os Estados-Membros têm autonomia administrativa, orçamentária e legislativa.

#### II- Constituições Estaduais

Os Estados-Membros se organizam a partir das Constituições Estaduais, que, não podem contrariar a Constituição Federal.

### III- Representação Parlamentar

O Poder Legislativo Estadual é exercido pela Assembléia Legislativa, que terá sua composição numérica proporcionalmente definida em função do número de deputados federais.

#### 5.5.5 Municípios

##### I- Autonomias

O Município brasileiro tem autonomia administrativa, financeira, orçamentária e legislativa.

O Município integra o Estado-Membro e recebe deste, apoio administrativo legalmente previsto.

##### II- Leis Orgânicas

Os Municípios se organizam a partir das Leis Orgânicas, que são elaboradas pelas Câmaras Municipais.

1º) Constituição Federal - concentradora.

2º) Constituições Estaduais.

3º) Leis Orgânicas.

## 6. FORMAS DE GOVERNO

É a classificação que tem como objetivo o tempo de governo

### 6.1 Monarquia

#### 6.1.1 Conceito

É a forma que tem com características principais a permanência indeterminada no exercício de IUS IMPERIUM.

#### 6.1.2 Características Fundamentais

##### I- Vitaliciedade

O rei ou monarca exercerá seus enquanto estiver vivo e for capaz. Poderá haver uma exceção, que é quando este abdicar o seu poder.

##### II- Hereditariedade

O IUS IMPERIUM é transferido hereditariamente, ou seja, para um integrante da família real.

##### III- Irresponsabilidade Política

O Poder Monárquico não está subordinado a questões políticas ou administrativas. Há uma irresponsabilidade política do monarca em relação aos fatos.

### 6.2 República

#### 6.2.1 Conceito

É a forma que se caracteriza pela transitoriedade para o exercício do poder de império por parte dos legitimados.

#### 6.2.2 Características Essenciais

### I - Eletividade

Nas Repúblicas os legitimados para o exercício do poder são eleitos pelo povo.

### II - Temporariedade

Os eleitos na República exercerão parcelas de poder num prazo determinado. Existe m termo inicial e um termo final: este período é denominado mandato. Os mandatários legitimamente representam o povo, porque foram escolhidos.

### III - Responsabilidade Política

A República por estar vinculada a Democracia em função das eleições e dos eleitos, sofre pressões e influências políticas, é a Responsabilidade Política da forma.

## 7. REGIMES DE GOVERNO

### 7.1 Regimes Democráticos e Democracia

#### 7.1.1 Conceitos:

É o Regime de Governo que representa a vontade das maiorias, admitindo pacificamente a existência de oposições.

Democracia é o Regime de Governo fundamentado na absoluta subordinação das pessoas e instituições à lei (Constituição) de forma permanente.

#### 7.1.2 Democracia Política

##### I - Conceito

É o amplo conjunto de direitos individuais e coletivos que permite à sociedade ir, vir, ser, estar, fazer, ter e outros. É este conjunto a garantia da normalidade e permanência das relações sociais.

Estes direitos, quanto mais amplos, identificam a plenitude da democracia.

##### II - Pressupostos

São os direitos que indicam a Democracia Política.

##### a) Direito de Liberdade

É o direito mais amplo, porque envolve todas as possibilidades humanas.

Os homens nas Democracias têm garantido o direito de fazerem naturalmente suas vontades.

##### b) Direito de Expressão

É o direito que as pessoas têm de manifestar livremente suas convicções.

##### c) Direito de Opinião

É a faculdade para tornar público uma concepção.

##### d) Direito de Voto

É garantido àqueles que tenham capacidade, permitindo votar e ser votado, é um direito político positivo.

##### e) Direito de Petição

É o direito de encaminhar pedidos de informação, ou esclarecimento aos poderes constituídos.

##### III - Princípios

a) Princípio das Eleições

Nas democracias existem eleições periódicas para que o povo exerça o seu direito de voto, desta forma estará legitimando o governo porque haverá uma maioria.

b) Representatividade

Nas democracias vigora o princípio da representatividade porque as eleições permitem diversas opções para a escolha de representantes, que serão os componentes dos cargos do executivo e legislativo.

7.1.3 Democracia Direta

I - Conceito

Foi à forma encontrada pelos Estados Antigos para permitir que os cidadãos e os eleitos (aristocratas) reivindicassem e justificassem suas pretensões. Vigorou, principalmente, no Estado Grego e no Estado Romano. Seu exercício ocorria em praça pública, sendo suas decisões manifestações populares diretas.

II - Considerações

Em função da evolução do Estado, a manifestação direta foi substituída pela indireta. Os Estados modernos desenvolveram instituições e relações incompatíveis com essa modalidade que foi substituída pela Democracia Representativa.

7.1.4 Democracia Representativa

I - Conceito

É a forma que expressa a vontade dos cidadãos através do voto direto e secreto, determinando que os eleitos por este processo serão os representantes para legislar e executar.

II - Elementos

a) Representatividade

Os eleitos, ou seja, aqueles que, escolhidos pelo voto nas eleições representam de forma diversa a sociedade que integram. Os principais segmentos sociais podem ter seus representantes eleitos.

b) Mandato

É o período legal previsto para que os eleitos exerçam suas parcelas de poder. O mandato tem início e término definidos. O mandato é a expressão normatizada da vontade popular.

c) Parlamento

O Parlamento é a sede institucional do poder Legislativo. As formalidades e procedimentos dos parlamentos modernos iniciaram após a Revolução Francesa. Os parlamentos são integrados pelos representantes eleitos.

Tipos de Parlamento

1- Quanto a sua composição:

· UNICAMERAL: é o parlamento formado por uma casa legislativa.

· BICAMERAL: quando existem duas casas legislando com mesma competência. No Brasil, o Congresso Nacional é formado pelo Senado Federal e Câmara dos Deputados.

II - Quanto à Competência

Serão definidas as competências de acordo com os dispositivos constitucionais como decorrência a descentralização do poder. Se houver competência para municípios, Estados-Membros e poder central, esta competência é legislativa.

#### 7.1.5 Democracia Participativa

##### I - Conceito

É o conjunto de instrumentos legais que permite a participação direta dos cidadãos na organização e objetivo do Estado. Estes instrumentos são legalmente disciplinados.

##### II - Instrumentos

São as possibilidades para interferência na legislação ou na conduta de administradores públicos. Conceitualmente variam de Estado para Estado.

##### a) Plebiscito

É uma consulta popular que ocorre previamente ao processo legislativo. O cidadão manifestará sua vontade antes da lei ser votada ou discutida pelo poder legislativo ("antes da lei ser lei"). É a consulta que antecede o ingresso da lei no ordenamento jurídico.

##### b) Referendo Popular ("REFERENDUM")

É outra espécie de consulta popular, porém posterior ao processo legislativo. Os eleitores irão ratificá-lo (condição suspensiva) ou retirar-lhe a eficácia (condição resolutiva).

##### c) Iniciativa Popular

É a possibilidade jurídica do cidadão individual ou coletivamente formular e apresentar projetos de lei ao poder legislativo competente.

##### d) Ação Popular

É uma espécie de processo judicial que permite ao cidadão ingressar em juízo para que o mau administrador público seja punido e para que haja um ressarcimento aos cofres públicos porque o interesse é coletivo.

#### 7.1.6 Democracia Brasileira

Aspecto Jurídico: A Constituição Brasileira em seu Art. 1º identifica o Brasil como um Estado Democrático de Direito, é a Democracia um valor constitucionalmente assegurado.

#### 7.2 Regimes Autoritários

##### I - Conceito

É o regime que rompe a normalidade constitucional para unilateralmente impor restrições à sociedade e desviar as funções estatais. As manifestações mais comuns são as ditaduras militares, ditaduras nominais e totalitarismos.

##### II - Elementos

##### a) Poderes Comprometidos

Os regimes autoritários desrespeitam a Constituição em relação às competências, atribuições, e até a composição dos poderes constituintes.

##### b) Democracia Política: Restrições e Direitos

O autoritarismo restringe os principais direitos individuais previstos na Constituição e que representam a democracia política de um Estado: proibição do direito de reunião, de liberdade, de expressão e outros.

c) Violência

Os regimes autoritários por sua ilegitimidade e ilegalidade, utilizam forças públicas para impor seus valores.

d) Constituição Violada

Quando o regime autoritário se estabelece, ele necessariamente viola a Constituição vigente para agir de forma totalmente ilegal comprometendo o Estado de direito.

## 8. SISTEMAS DE GOVERNO

### 8.1 Conceito

São formas que identificam, em relação ao tempo, o prazo para o exercício das chefias de poderes.

### 8.2 Presidencialismo

É o sistema fundamentado essencialmente no prazo determinado pela Constituição para o mandato presidencial. É um sistema tipicamente latino-americano, cujas características são variáveis conforma o Estado.

#### 8.2.1 Concentração dos Poderes

O presidente da República concentra pessoalmente as chefias de Estado e de governo, exercendo atribuições administrativas e políticas. Pode o presidente interferir no processo legislativo e até mesmo na composição do poder judiciário.

#### 8.2.2 Mandato

É o prazo para o exercício das chefias constitucionalmente previsto. O mandato é neste sistema o fundamento jurídico para o exercício do poder. Pode variar conforme a Constituição.

#### 8.2.3 Plano de Governo

É a proposta política do presidente para exercer o seu mandato; é também uma proposta ideológica para o exercício de seu poder.

### 8.3 Parlamentarismo

É o sistema fundamentado na divisão institucional de poder e na maioria política do parlamento.

#### 8.3.1 Dualidade do Poder:

##### a) Chefia do Estado

Nas Monarquias, exercido pelo imperador, e nas Repúblicas pelo presidente. É a atribuição constitucional para representar interna e internacionalmente o Estado. É uma atribuição legitimada pelo voto quando for República, para permitir o exercício de funções e competências.

##### b) Chefia de Governo

É exercida pelo 1º ministro com sustentação política do parlamento. O 1º ministro representa a maioria escolhida e é escolhida pelo presidente ou imperador. O governo terá um conjunto de ministros que formarão um gabinete de ministros. O 1º ministro tem funções políticas e seu poder só tem legitimidade enquanto tiver maioria parlamentar.

### 8.3.3 Demissão do Primeiro-Ministro

#### I - Perda da Maioria

Quando o Primeiro-Ministro não dispuser de maioria no Parlamento não terá mais legitimidade para representá-la perante o executivo. A perda da maioria é o enfraquecimento político do Primeiro-Ministro.

#### II - Voto de Desconfiança

Ocorre quando o presidente da República formaliza no Parlamento seu descontentamento político em relação ao Primeiro-Ministro. A desconfiança é em relação a sua liderança ou credibilidade (idoneidade).

### 8.3.4 Considerações

O Parlamentarismo é um sistema que deve ter forte politização social, além de partidos políticos expressivos, já as hipóteses da demissão do Primeiro-Ministro que são universais estão diretamente vinculadas às exigências sociais mais imediatas.

## 9. REPRESENTATIVIDADE

### 9.1 Sufrágio

#### 9.1.1 Conceito

É um amplo direito de manifestação constitucionalmente previsto para permitir participação popular nas atividades do Estado e do poder. É uma garantia para a legitimidade do regime democrático.

#### 9.1.2 Formas

##### I - Quanto à Extensão

##### a) Universal

É aquele que tem como única limitação uma idade mínima para o seu exercício. O Sufrágio Universal não diferencia votos considerando raça, patrimônio, consideração social e outros valores.

##### b) Restritivo

É aquela modalidade caracterizada pela exigência de determinadas situações sociais para admitir seu exercício, é uma manifestação discriminatória.

##### - censitário

Só terá direito ao Sufrágio aquele que dispuser de riqueza pessoal elevada. No Brasil vigorou até 1891.

##### - capacitário

Exige para seu exercício determinada situação de escolaridade para excluir diretamente os analfabetos.

##### II - Quanto à Igualdade

a) Igual

Cada pessoa corresponde a um voto, inclusive considerando-se o sufrágio universal.

b) Desigual

É o sufrágio que distingue as pessoas permitindo que um eleitor possa votar mais de uma vez.

9.1.3 Manifestações

São as previsões legais para o exercício do sufrágio, pode ser através das eleições, dos plebiscitos e dos referendos.

9.2 Voto

9.2.1 Conceito

É o instrumento individual que o eleitor tem para manifestar sua vontade em relação a uma proposta ou a um candidato. O voto é previsto constitucionalmente e, através dele a sociedade legitima o governo.

9.2.2 Caracteres Essenciais

I - Personalidade

O eleitor deve comparecer pessoalmente ao seu local de votação, não sendo permitido o voto por procuração.

II - Liberdade

O eleitor manifesta suas preferências individualmente de acordo com a sua convicção.

9.2.3 Formas

I - Público - Secreto

Público - é aquele que expressado publicamente pelo eleitor para identificar a sua vontade.

Secreto - é aquele voto que se expressa sigilosamente sem a identificação do eleitor, é característica essencial do regime democrático na medida que, o eleitor expressa sua vontade sem identificá-la.

II - Obrigatório - Facultativo

Obrigatório - é o que vem legalmente previsto para obrigar o eleitor.

Facultativo - decorre da previsão legal que estabelece o direito do eleitor votar ou não.

III - Amplo - Restrito

Amplo - ocorre na eleição que preencherá mais de um cargo.

Restrito - é o voto para preenchimento de um cargo específico.

9.2.4 Princípios Constitucionais

a) Estado Democrático

No Brasil o voto é, de acordo com o Art. 1º da C. F., instrumento de legitimidade do Estado Democrático de Direito. O Art. 14 da C. F. regula o voto no Brasil.

b) Cláusula Pétrea

O Art. 60, § 4º, inciso II da C. F. proíbe a restrição do voto no Brasil.

### 9.3 Eleições

#### 9.3.1 Conceito

Eleição é o procedimento técnico que possibilita o eleitor escolher os titulares dos cargos eletivos.

#### 9.3.2 Sistemas de Representatividade

##### I - Majoritário

Ocorre na eleição dos titulares dos cargos do poder executivo e nos cargos de senadores. Para ser eleito o candidato precisa obter uma determinada maioria, sendo eleito o mais votado.

##### II - Proporcional

Ocorre nas eleições que preenchem cargos do poder legislativo. Os candidatos precisam adquirir proporcionalidade entre: o eleitorado e as vagas disponíveis. Este sistema permite que todos os segmentos sociais apresentem candidatos, sendo que só serão eleitos os que atingirem o quociente eleitoral.

##### III - Distrital

Vincula os candidatos a cargos eletivos à uma determinada área. Os votos para a eleição do candidato serão somente aqueles definidos.

## 10. PODER CONSTITUINTE

### 10.1 Introdução: Conceito

É o poder de estabelecer ou alterar o ordenamento jurídico vigente, historicamente admitindo-se a possibilidade da violência.

### 10.2 Poder Constituinte Originário

#### 10.2.1 Antecedentes Históricos

Originalmente inexistia documento legal que subordinasse todos a uma regra genérica. Com a Revolução Francesa, surgiu a Constituição de 1791, denominada: Declaração Universal dos Direitos do Homem e do Cidadão, escrita pelos revolucionários que eram os legítimos representantes do povo.

#### 10.2.2 Conceito

É o amplo poder de Constituição do Estado ou do ordenamento jurídico. É um direito do povo e que está vinculado as suas aspirações.

#### 10.2.3 A Doutrina de Sieyès

Foi criado, a partir de Sieyès, um raciocínio doutrinário de que o Estado era composto por 3 grupos: Nobreza, Clero e Burguesia. Esta Burguesia correspondia à classe econômica que estava em desenvolvimento, a maioria.

O 3º estado é o povo organizado, sendo ele detentor legítimo das aspirações de todo o grupo.

#### 10.2.4 Exercício

O Poder Originário manifesta-se, historicamente, através da Revolução, que é o confronto entre os descontentes e o governo constituído, exemplo: Revolução Francesa e Revolução Americana.

Modernamente, manifesta-se nas Assembléias Constituintes, que são, processos técnicos desenvolvidos por legisladores eleitos para redigir uma Constituição e construir um Estado.

### 10.3 Poder Constituinte Derivado

#### 10.3.1 Conceito e Objeto

É o poder de alterar a Constituição, para que esta corresponda as expectativas sociais. É a possibilidade jurídica prevista na Constituição para a sua reforma ou alteração. É também chamado poder instituído ou reformador.

#### 10.3.2 Manifestação

O poder de reforma é manifestado legitimamente pelos integrantes do poder legislativo, que de acordo com a ordenação vigente interfere na redação do texto constitucional. Este poder ocorre nos Paramentos.

#### 10.3.3 Limitações para seu Exercício

São as modalidades restritivas para o exercício do poder de reforma, e que devem ser observadas pelos legisladores.

##### a) Temporal

Ocorre quando a Constituição fixa uma data específica para o início do processo de reforma.

##### b) Material: cláusulas pétreas

São os limites referentes as matérias que não podem ser alteradas pelo poder constituinte derivado. Há uma impossibilidade jurídica para alterar específicos pontos da Constituição. No Brasil as cláusulas pétreas vêm previstas no Art. 60, § 4º da C. F.

## 11. CONSTITUIÇÃO E CONSTITUCIONALISMO

### 11.1 Constituição: Conceito

É um documento formal que organiza e sistematiza os poderes do Estado, direitos e deveres, relações e competências de forma permanente e genérica.

A Constituição é a fonte da validade para todo o ordenamento jurídico estatal: todas as leis do Estado devem estar a ela adequados. Isto é o princípio da supremacia constitucional: na hierarquia das leis, a Constituição é absolutamente superior para submeter todas as outras leis numa relação vertical.

### 11.2 Constitucionalismo

É o ramo do Direito Constitucional que tem como objeto específico a análise e o estudo da Constituição de um Estado.

### 11.3 Evolução

A Revolução Francesa iniciou o Constitucionalismo com ciência a partir da Constituição de 1791, posteriormente os demais Estados também adotaram uma lei suprema para definir os papéis do Estado e da sociedade. As Constituições do século XIX caracterizam-se pelos conceitos iniciais das relações de trabalho e de direitos individuais. No século XX, principalmente após a Primeira Guerra Mundial, as Constituições estabeleceram amplos sistemas econômicos e de direitos individuais. Após a década de 50, as Constituições definiram expressamente as competências dos poderes constituídos e os direitos individuais de toda sociedade.

#### 11.4 Princípios Constitucionais

São valores transformados em disposição constitucional que identificam princípios absolutos para o Estado em função dos seus efeitos sociais ou jurídicos. Identificam um Estado, relações e outras hipóteses. Exemplos: princípio da federação, princípio do Estado Democrático de Direito, princípio do voto, princípios da administração pública...

#### 11.5 Normas Constitucionais

São as disposições constitucionais (o conteúdo da Constituição), classificadas a partir do seu objeto.

##### I - Organizadoras

São as que fixam expressamente a organização do Estado e a competência de suas instituições e poderes, estabelecem quais os poderes, suas atribuições e outros fatores. Exemplos: Art. 18 (Organização Administrativa), Art. 92 (Organização Judiciária).

##### II - Definidoras

Definem expressamente direitos e garantias, individuais e coletivos e a forma das relações entre os indivíduos e o estado. Exemplos: Art. 15, Art. 7 (Direitos Sociais: salário mínimo, benefícios trabalhistas, licenças...), Art. 12 (Direito de Nacionalidade)...

##### III - Programáticas

Objetivo: definir explicitamente atribuições, competências e situações estritamente vinculadas aos objetivos e finalidades do Estado. Exemplos: sistema tributário nacional, previdência social, educação, saúde e outros.

#### 11.6 Constituições Brasileiras

O Brasil está na sua oitava Constituição e desde 1824 utiliza-se deste documento formal para separar os poderes constituídos e definir direitos.

1824 - Constituição Imperial (outorgada).

1889 - República.

1891 - Promulgação da Primeira Constituição.

1933 - Constituinte.

1934 - Por Getúlio (promulgada)

1937 - Estado Novo: por Fernando Campos, inspirada na Constituição da Polônia (outorgada).

1938-45 - II Guerra Mundial.

1946 - Constituição Democrática (promulgada).

1964 - Golpe de Estado.

1967 - Suporte formal do AI 1 e AI 2 (outorgada).

1969 - Institucionalização do AI 5 (outorgada).

1985 - Redemocratização.

1988 - Atual Constituição (promulgada).

## 11.7 Classificação das Constituições

### I - Forma

#### a) Consuetudinárias:

São valores sociais que integram um documento nacional sem maior normatividade. É uma declaração de princípios que orienta a conduta da sociedade de determinado Estado, é também chamada Constituição Costumeira.

#### b) Escritas:

São documentos escritos na língua do Estado, estabelecendo, formalmente, competências, direitos e relações.

### II - Origem

#### a) Outorgadas:

São aquelas decorrentes de uma manifestação unilateral de vontades, sendo típica dos regimes autoritários. Nesta espécie inexistente participação popular para as definições jurídicas. Outorga é sinônimo de imposição, por isso são chamadas Constituições autoritárias ou impopulares.

#### b) Promulgadas:

São aquelas elaboradas por um órgão técnico cujo os integrantes são investidos no ilimitado poder constituinte originário. Este poder permite ao constituinte elaborar livre e representativamente os anseios de uma sociedade. Pode haver também a participação de entidades da sociedade civil. As Assembleias Constituintes têm por objetivo, então, redigir uma Constituição que represente a vontade da maioria.

### III - Estabilidade, Reforma ou Permanência

#### a) Fixas:

São as que não estabelecem possibilidade para a alteração de seu conteúdo.

#### b) Rígidas (Cláusulas Pétreas):

São Constituições que para seu processo de reforma devem respeitar alguns requisitos formais. Exigem um processo solene para estabelecer mudanças: limitação material a partir das Cláusulas Pétreas, coro para votação, revisões nas votações e outros...

A rigidez destas Constituições impedem as sucessivas modificações no texto constitucional. A atual Constituição Brasileira é rígida (Art. 60, § 4).

#### c) Flexíveis - Plásticas:

São Constituições que, para o processo de reforma obedecem apenas o processo legislativo comum, sem maiores formalidades.

#### d) Semi-rígidas:

Estabelecem critérios para definir reformas rígidas ou flexíveis; de acordo com a matéria. Ex.: Constituição de 1824.

### IV - Conteúdo

#### a) Analíticas:

São Constituições que analisam a totalidade das matérias regulamentadoras do Estado, dos direitos e das relações. São Constituições extensas e disciplinam as relações complexas de competências, atribuições e legitimações. A Constituição Brasileira vigente é analítica.

b) Sintéticas:

São aquelas que determinam generalidades às matérias disciplinadas, transferindo para a legislação comum a tarefa de conceituar especificamente.

V - Dogmática

a) Ecléticas:

São aquelas que em seu conteúdo não se filiam ou estabelecem vínculos com determinada ideologia. Suas disposições têm justificativas variadas sem maiores intenções ideológicas.

São Constituições modernas com dispositivos que se completam.

b) Ortodoxas:

São aquelas cujo conteúdo identificam explicitamente um sistema político e econômico, são também chamadas Constituições ideológicas, a partir da ideologia legalmente aplicada pelo Estado.

### 11.8 Constituição Vigente

Contém 246 artigos e separa expressamente os 3 poderes constituídos para a garantia do Estado Democrático de Direito. Tem Cláusulas Pétreas expressas e um amplo conjunto de direitos individuais.

## 12. CONTROLE DA CONSTITUCIONALIDADE

### 12.1 Conceito

É o procedimento técnico para garantia do princípio da supremacia constitucional.

### 12.2 Objeto

Impedir a existência de normas ou dispositivos que contrariem a Constituição Federal. O ordenamento constitucional proíbe a existência de normas que lhe contestem.

### 12.3 Sistemas

#### I - Político

É exercido por um órgão político e legislativo que tem competência para reprimir a ingresso de leis inconstitucionais no ordenamento jurídico.

#### II - Jurisdicional

Os integrantes do poder judiciário e os tribunais têm competência para exercer este controle. É um sistema técnico.

#### III - Misto

A Constituição determinará uma relação paralela de controle: algumas matérias de competência jurisdicional e outras de matéria política.

No Brasil de acordo com a Constituição Federal o sistema adotado é o jurisdicional, porque juízes e tribunais podem declarar as inconstitucionalidades.

#### 12.4 Critérios

##### I - Difuso

Determina competência para qualquer juiz ou tribunal verificar e declarar a constitucionalidade de uma lei. É típico dos processos de defesa.

##### II - Concentrado

A Constituição Federal determina expressamente competência específica para um tribunal exercer o controle da constitucionalidade das leis. Haverá um órgão do poder judiciário com a competência exclusiva para esta atribuição.

No Brasil, de acordo com o Art. 102 da Constituição Federal, o Supremo Tribunal Federal (STF) é o guardião da Constituição: tem competência originária para declarar a inconstitucionalidade das leis. Este procedimento ocorre especificamente nos processos de ação.

#### 12.5 Processos Declaratórios

##### I - Via de Defesa

A declaração da inconstitucionalidade ocorre em qualquer processo, em qualquer instância, logo, sendo competentes para declaração o Poder judiciário (juízes e tribunais). Neste caso somente serão atingidos pelos efeitos da decisão aqueles que forem partes no processo. A isso se denomina efeito “inter partes”.

##### II - Via de Ação

São as denominadas ações diretas de inconstitucionalidade que tramitam no STF por determinação constitucional. A declaração da inconstitucionalidade pelo STF tem efeitos “erga omnes”, ou seja, para toda sociedade.

### 13. REVISÃO CONSTITUCIONAL

#### 13.1 Conceito e Objeto

É a possibilidade jurídica de uma nova análise da Constituição Federal. O objeto da revisão é a atualização do seu conteúdo, se necessário for para garantia da harmonia nacional.

#### 13.2 Reforma Constitucional

É o procedimento técnico permitido e estabelecido anteriormente pelo poder constituinte originário. Reformar a Constituição é alterar o Estado, conforme determina o Art. 1º da Constituição Federal (Estado Democrático de Direito). A Reforma Constitucional permite que o Estado altere a sua competência e que os direitos sofram alterações.

##### a) Emendas

Conforme determinam os Art. 59 e 60 da C. F. as emendas são os instrumentos legítimos para a Reforma Constitucional. Os limites da reforma através das emendas são os fixados pelas Cláusulas Pétreas.

##### b) Procedimento

O procedimento de Reforma Constitucional é rigoroso e solene, principalmente porque as alterações constitucionais serão imediatas e erga omnes.

## Referências Bibliográficas

A teoria das formas de estado - Norberto Bobbio - 10ª edição - Editora Universidade de Brasília – 2000.

Dallari, Dalmo de Abreu - Elementos de Teoria Geral do Estado - 20ª edição - Editora Saraiva - 1988.

Bonavides Paulo. Ciência Política. São Paulo: Editora Forense, 1988.

Bobbio, Norberto – Igualdade e Liberdade - Ediouro Tecnoprint.

## Sites consultados

[www.an.com.br](http://www.an.com.br)

[www.ufmg.br](http://www.ufmg.br)

[www.usp.br](http://www.usp.br)

[www.ufsc.br](http://www.ufsc.br)

[www.unicamp.br](http://www.unicamp.br)

[www.hystoria.hpg.ig.com.br](http://www.hystoria.hpg.ig.com.br)

[www.juridico.com.br](http://www.juridico.com.br)

[www.usina01.hpg.ig.com.br](http://www.usina01.hpg.ig.com.br)

[www.bn.br](http://www.bn.br)